

**Ministério do Trabalho**  
**DRT/PR - OPT/SIT**  
 Registro N.º 2311/2003  
 Livro N.º 09 F.º 26  
 De 03/07/2003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 QUE CELEBRAM O SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUSA, O SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jorge F. ...  
 Fiscal do Trabalho ...  
 Matr. 0.1228045 CNPQ 101894-5



Representando a categoria econômica Comerciante, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUSA, por seu presidente, e, representando a categoria profissional Comerciaría, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, o senhor Osnildo Silva da Silveira, por seu presidente, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho para estipular condições de trabalho no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2003.

§ ÚNICO O reajuste dos salários dos integrantes da categoria profissional que recebem acima do piso serão reajustados conforme negociação entre estes e a empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EMREGADOS COMISSIONADOS**

Aos empregados comissionados fica assegurada a remuneração mínima do piso salarial da categoria, quando não atingirem este valor apenas com as suas comissões.

§ 1º Para os empregados remunerados por comissão sobre vendas, os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato serão realizados tomando-se por base a média das 12 (doze) últimas comissões recebidas.

§ 2º Para os empregados que tenham menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a média dos meses trabalhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO**

O empregado comissionista tem direito ao pagamento de seu R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado) tomando-se por base a sua comissão mensal. O cálculo é realizado da seguinte forma: o valor da comissão mensal é dividido pelo número de dias úteis trabalhados, em seguida, o quociente desta divisão é multiplicado pelo número de domingos e feriados do mês.

**CLÁUSULA QUARTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista, que na efetivação da venda atendeu às normas da empresa, não será responsável por eventual inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo, portanto, ter descontos em sua remuneração ou comissão em virtude deste inadimplemento.

§ ÚNICO O caput desta cláusula não se aplica ao empregado que efetuou venda à clientes que a gerência ou a administração da empresa já não mantém mais cadastro ou encontra-se suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar, tem direito a uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

§ ÚNICO A gratificação de que trata o caput desta cláusula não é devida aos funcionários das empresas que, por liberalidade de seus empregadores, não descontam eventuais diferenças negativas verificadas quando do encerramento do expediente.

**CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DO APURADO**

O empregado que exerce a função de Caixa, Tesoureiro ou similar é obrigado a assistir à conferência do apurado no encerramento do expediente, sendo responsabilizado por eventual falta de valores verificada.

Four handwritten signatures are present at the bottom of the page.





**CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO**

Os empregadores não podem descontar dos empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidades ou sem provisão de fundos por estes recebidos e endossados, desde que atendidas as normas da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas se obrigam ao pagamento, à título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, quando solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

O empregado tem direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria por cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma empresa.

§ 1º O valor do quinquênio para o comerciário é de R\$ 13,00 (treze reais), independente do valor de seu salário efetivo.

§ 2º Não pode ser tomado por base 'salário + quinquênio' nos casos de empregados com direito a mais de um quinquênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO**

O empregado sob aviso prévio fica dispensado de cumprir o restante deste quando comprovar obtenção de um novo emprego e comunicar o fato a seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ ÚNICO Na hipótese do caput desta cláusula é devido ao empregado apenas os valores referentes aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR FALECIMENTO**

As rescisões de contrato de trabalho nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico, serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de 60% (sessenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**

As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente fardamento e outros acessórios aos seus funcionários quando exigirem dos mesmos o seu uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS DE CASAMENTO**

Fica assegurado ao empregado gozar suas férias no período que coincida com o seu casamento, exceto em períodos de grande movimento e desde que notifique, por escrito, à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores obrigam-se a anotarem na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida e a sua remuneração fixa e/ou comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores obrigam-se a colocarem à disposição do Sindicato laboral, no interior de suas empresas, espaço para divulgação de material de interesse da categoria profissional - exceto informações de caráter político-partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

É garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias que prestem provas de vestibular, supletivos e/ou concursos públicos a serem realizados dentro do estado da Paraíba, desde que comuniquem, por escrito, aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS**

Ao empregado contratado especialmente para substituição não eventual de um outro, lhe é devida remuneração de igual valor a que é paga a este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS DE FARMÁCIA**

Aos empregados de farmácia é assegurada refeição condigna e gratuita nos dias de plantão, desde que ultrapassadas as 8 (oito) horas diárias de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - R.S.C. - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES**

Fts. 03  
Funcionário



O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido a Relação de Salários e Contribuições referentes ao período em que este prestou-lhe serviços, para comprovação junto à Previdência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão ao empregado demitido carta de informação, onde constará o período trabalhado, a função exercida e o abono de sua conduta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados obrigam-se a fornecer aos seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, assim como descontos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O funcionário que já tiver exercido determinada função em uma empresa, em caso de eventual retorno à esta mesma empresa, e na mesma função, não mais será submetido a contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Em homenagem aos trabalhadores do comércio as empresas não manterão comerciários trabalhando no terceiro sábado do mês de outubro, como se feriado fosse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO**

É assegurada compensação da falta ao empregado, sem distinção de sexo, quando comprovar que tenha decorrido de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Os funcionários signatários de acordos individuais ou coletivos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho, poderão, a conveniência da empresa, em função do volume de vendas no período, terem suas jornadas diminuídas para que sejam compensadas em horas extras devidas dentro do mesmo mês.

§ ÚNICO Horas extras trabalhadas em um mês e não compensadas dentro do próprio mês deverão ser pagas integralmente ao comerciário, não podendo ser compensadas em meses subseqüentes, exceto mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL**

O funcionamento das lojas de supermercados no período de carnaval será o seguinte: na segunda-feira, abertura até às 12h (doze horas); na quarta-feira a partir das 12h (doze horas).

§ 1º Os supermercados que abrirem na manhã da segunda-feira e na quarta-feira já a partir das 7h30min (sete horas e trinta minutos), deverão fazê-lo com escala de funcionários apresentada ao SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO até a sexta-feira, de forma que o funcionário que trabalhar na segunda-feira somente poderá trabalhar na quarta-feira a partir das 12h (doze horas).

§ 2º O trabalho dos empregados nas distribuidoras de bebidas obedecerá à escala previamente acordada entre estes e a empresa, informada por escrito ao Sindicato até a sexta-feira, desde que, entre o sábado e a terça-feira, cada funcionário tenha, no mínimo, 2 (dois) dias de folga, mesmo que intercalados.

§ 3º Os estabelecimentos não atingidos pelo caput desta cláusula não poderão manter comerciários trabalhando na segunda feira.

§ 4º Fica o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO revestido de poderes de fiscalização do cumprimento desta cláusula.

§ 5º Em havendo descumprimento ao disposto nesta cláusula, o SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO aplicará multa no valor de 01 (um) piso salarial da categoria, devida em seu favor e que deverá ser recolhida, em guia própria, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua aplicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO PRÉ APOSENTADO**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral, no prazo igual ou inferior a 01 (um) ano, exceto nas demissões por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA**

É assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a partir de sua gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença de que trata o Texto Constitucional, não podendo ser dispensada, senão por justa causa.

§ ÚNICO A licença paterna é de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregador se obriga a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa os motivos de sua dispensa, sob pena de, se assim não proceder, ser considerada dispensa imotivada.

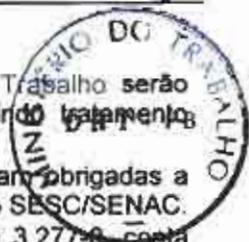
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Fls. 04" and "Funcionário".

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da empresa empregadora ao SIMPLES.

§ 1º Para assegurar os direitos estabelecidos acima as empresas optantes pelo SIMPLES ficarão obrigadas a recolher, mensalmente, 2,5% (dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC.

§ 2º O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas: Banco do Brasil S.A., agência 3.277-8, conta corrente 6.488-2, CEF agência 0036, operação 003, conta corrente 3.888-2.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus empregados, a título de Mensalidade Sindical, 2% (dois por cento) do valor do seu salário mensal e recolherão este valor, em guia própria, em favor do sindicato obreiro.

§ 1º Por decorrência do período de negociação coletiva de trabalho, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção contribuirão com uma quantia equivalente a 10% (dez por cento) do novo piso salarial da categoria, a ser pago em duas parcelas, referentes aos meses de julho e de agosto de 2003, em favor do Sindicato obreiro.

§ 2º O desconto de que trata o caput desta cláusula e a contribuição prevista no parágrafo primeiro não serão efetuados do comerciário que não as autorizar, assim manifestando-se por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas que convocarem funcionários para trabalhar em domingos e/ou feriados, deverão fazê-lo informando ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o(s) nome(s) deste(s) funcionário(s), além do(s) dia(s) e o(s) horário(s) que irá(ão) trabalhar.

§ 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUSA PODERÃO fornecer formulário próprio para cumprimento do disposto no caput desta cláusula às empresas que os solicitarem.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º desta cláusula deve conter, necessariamente, sob pena de ser considerado nulo, no mínimo: razão social, CNPJ e endereço da empresa; nome completo, função, número da CTPS, indicação do(s) domingo(s) ou feriado(s) e horário(s) que irá(ão) trabalhar além da indicação do(s) dia(s) que irá(ão) folgar e a assinatura da empresa e do(s) funcionário(s).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Ao(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) ser-lhe-á devido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de indenização.

§ ÚNICO A indenização de que trata o caput desta cláusula também é devida ao funcionário comissionista, sem prejuízo de sua comissão normal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DO(S) DIA(S) TRABALHADO(S)**

O(s) funcionário(s) que trabalhar(em) em domingo(s) e/ou feriado(s) terá(ão) direito a 1 (um) dia de folga na semana imediatamente posterior ao do dia trabalhado ou em outro dia e semana, conforme acordado entre ele(s) e a empresa.

§ 1º O(s) funcionário(s) poderá, também, compensar o(s) domingo(s) ou feriado(s) trabalhado em dia(s) a que ele tiver faltado, conforme acordo entre este e a empresa.

§ 2º O(s) funcionário(s) que acordar(em) com a empresa poderá(ão) "vender" a folga a que tem direito por ocasião de domingo e/ou feriado trabalhado, comprovando este ato em recibo próprio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE FARMÁCIAS EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os funcionários de farmácias não poderão trabalhar em domingos e/ou feriados além dos já previamente determinados em escala própria de plantões, consoante determina a legislação municipal específica, Lei Municipal nº 1.563/95.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia prevista do art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de 3 (três) representantes dos empregadores e 3 (três) representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ ÚNICO Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenentes, na jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Sousa serão submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Handwritten signatures and a stamp are present at the bottom of the page. The stamp is a rectangular box containing the text 'Fls. 05' and 'Funcionário' with a signature over it.

Fls. 05  
Funcionário

A Comissão de Conciliação Prévia terá sede na rua João Bosco Marques de Sousa, s/n, no bairro Gato Preto, nesta cidade de Sousa, CEP 58802-340, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Sousa.

§ ÚNICO A Comissão de Conciliação Prévia é jurídica e administrativamente assistida pelo CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, com sede na rua Vigário Calixto nº 57, centro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.



#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

§ 1º Para formular a demanda o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

§ 2º As testemunhas do demandante, até o máximo de 2 (duas), comparecerão à sessão de conciliação independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

§ 3º A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUSTEIO E DA MANUTENÇÃO DA CCP

Para custeio e manutenção da Comissão de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa do empregador, na condição de demandado ou demandante, no valor de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos), com vencimento de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao dia da sessão de conciliação e o seu recolhimento dar-se-á através de boleto bancário próprio emitido pela Secretaria do CINCON Sub-sede Sousa.

§ 1º A remuneração dos representantes dos Sindicatos convenientes na Comissão de Conciliação Prévia é de responsabilidade do CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba.

§ 2º Os respectivos Conselhos Fiscais dos Sindicatos convenientes terão a atribuição de analisar e aprovar as contas da Comissão de Conciliação Prévia e do CINCON.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOTIFICAÇÃO DO DEMANDADO

O CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba notificará o demandado mediante Aviso de Recebimento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação.

§ 1º Da notificação constará, necessariamente, a identificação do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar termo de conciliação.

§ 2º Quando da sessão de conciliação a demandada poderá apresentar resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que achar necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de 2 (duas).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUDIÊNCIAS

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 5 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

§ 1º Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante patronal e o laboral na Comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

§ 2º No caso do não comparecimento do demandado, será expedido ao mesmo, documento de cobrança no valor determinado no caput da cláusula quadragésima, como se realizada tivesse sido a sessão, constituindo-se título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMOS

Aberta a sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

§ 1º Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 2º Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

§ 3º O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei Nº 9.958, de 12/01/2000.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

A Coordenação da Comissão será assumida por meio de sistema de rodízio, entre os titulares da representação patronal e laboral, sendo o mandato de 6 (seis) meses.

§ ÚNICO Ao Coordenador da Comissão cabe a instalação da sessão, sua condução, a manutenção de clima de respeito entre as partes e o bom desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO LABORAL NA COMISSÃO**

Os membros da Comissão representantes dos empregados deverão integrar a Diretoria do Sindicato ou serem indicados especialmente para tal finalidade

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Caberá ao CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, proporcionar à Comissão todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a secretaria e a contratação de assessoria jurídica.

§ ÚNICO As partes poderão ser assistidas por seus advogados nas audiências de conciliação, podendo a Comissão colocar advogados a disposição de quem não os tenha.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE MEMBROS DA COMISSÃO**

As divergências surgidas entre os convenientes por motivos de aplicação dos dispositivos desta Convenção serão conciliados na Comissão de Conciliação ora instituída, caso não haja acordo as controvérsias resultantes da aplicação da presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS NA CCP**

À parte que não cumprir os termos da conciliação na CCP ser-lhe-á aplicada multa à razão de 100% (cem por cento) do valor da obrigação de pagar constante no Termo de Conciliação, devida à outra parte.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS MULTAS**

Nos casos de descumprimento das obrigações de pagar fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida e nos casos das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial normativo da categoria a ser pago ao comerciário prejudicado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio e de serviços da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Sousa e Região e do Sindicato do Comércio Varejista de Sousa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação, revisão parcial ou total dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho somente se dará por determinação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias dos Sindicatos convenientes, instaladas em conformidade com os seus estatutos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor no dia 1º (primeiro) de julho de 2003 e seu término se dará no dia 30 (trinta) de junho de 2004.

Sousa, PB, 27 de junho de 2003

SINTRACS-SR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOUSA E REGIÃO

*Isabelino Soares*

SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOUSA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Fls. 07  
Funcionário